



DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 033, DE 28 DE JUNHO DE 1969.-

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de Junho de 1969, e em cumprimento ao disposto no Artigo 9º, combinado com o Artigo 23, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967 - Lei Orgânica dos Municípios, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acôrdo com o disposto no Artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria do Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento de um Grupo Escolar no Recanto das Flôres, no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º - Os recursos para a construção que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação ou pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo de obra ultrapassar a dotação prevista no convênio.

Parágrafo Único - Em registrando-se diferenças a serem cobertas pelo Município nos termos do presente artigo, correrão as mesmas à conta da dotação orçamentária própria em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir do dia 06 de Junho de 1969.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de Junho de 1969 - 5º Ano da Instalação do Município.

GERALDINO LOTI FILHO
Prefeito Municipal